

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 444/77

INTERESSADO : FREDERICO HEYDEN

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas
Análise Matemática e Geometria, do Departamento
de Artes e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências
e Letras de São José de Rio Pardo

RELATOR : Conselheiro CELSO VOLPE

PARECER CEE Nº 651 /77 - CTG - Aprov. em 03 / 08 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Através do processo CEE nº 0444/77, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminha a este Conselho Estadual de Educação a indicação do nome do sr. Frederico Heyden para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Análise Matemática e Geometria no curso de Ciências, habilitação em Matemática.

2. APRECIÇÃO

Inicialmente devo informar que este processo teve uma tramitação demorada porque a Escola deixou de encaminhar os comprovantes do "curriculum vitae" do interessado, conforme preceitua o artigo 11 da Deliberação CEE nº 8/76, só o fazendo agora por nossa solicitação e nem assim se pode dizer que o processo esteja completo.

Na documentação apresentada pelo interessado, não consta que ele tenha estudado a disciplina "Análise Matemática" quando concluiu sua licenciatura em Matemática pela Faculdade de Letras de Guaxupé nem em outros cursos especiais por ele já realizados.

Considerando-se entretanto os esforços apresentados pelo interessado quando esteve ministrando aulas de Geometria Analítica, Fundamentos de Matemática e Cálculo Diferencial e Integral, com publicação de apostilas para seus alunos, creio, s.m.j., ser possível analisarmos sua documentação à luz do artigo 4º - letra "e", da Deliberação CEE nº 8/76, e sugerimos, excepcionalmente, a sua indicação por dois anos, prazo suficiente para o referido professor apresentar certificado de conclusão de curso em Análise Matemática, ministrado por professor que tenha no mínimo o título de mestre em Matemática.

Com respeito à disciplina Geometria, a indicação atende plenamente a deliberação CEE nº 8/76, motivo por que sou favorável à sua indicação.

O certificado de Curso de Especialização realizado pelo professor Frederico Heyden na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé-MG não nos dá condição de julgamento sobre o que foi estudado em seu desenvolvimento, pois, o certificado menciona apenas Matemática, deixando de especificar quais as áreas que foram abrangidas pelo conteúdo programático.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do senhor Frederico Heyden, nos termos de nossa apreciação, para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas Análise Matemática e Geometria no Curso de Licenciatura em Ciências - habilitação em Matemática, junto ao Departamento de Artes e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 28 de junho de 1977

a) Conselheiro Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20 de julho de 1977

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de agosto de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente